



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.093, DE 31 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a implantação de botões de pânico comunitários para mulheres em situação de violência doméstica no Município de Imperatriz/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Programa de Botões de Pânico Comunitários, com o objetivo de proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** Os botões de pânico deverão ser instalados em locais públicos estratégicos, com grande circulação e visibilidade, tais como:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Escolas e creches da rede municipal;
- III – Centros de Referência em Assistência Social (CRAS e CREAS);
- IV – Terminais de ônibus, praças e mercados públicos;
- V – Unidades da Guarda Municipal e outros locais definidos pelo Poder

Executivo.

**Art. 3º** O botão de pânico será interligado a uma central de monitoramento, de responsabilidade da Guarda Municipal, permitindo o envio imediato de viatura ou socorro em casos de acionamento.

**Art. 4º** Os locais equipados com o botão de pânico deverão conter sinalização clara e acessível, informando o público sobre o seu funcionamento e finalidade.

**Art. 5º** A implantação do sistema deverá respeitar os critérios de segurança, sigilo e eficácia, evitando exposição da vítima e priorizando a resposta rápida.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para viabilizar a implantação e manutenção dos dispositivos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**RILDO DE OLIVEIRA  
AMARAL:78714320363**

Assinado de forma digital por RILDO  
DE OLIVEIRA AMARAL:78714320363  
Dados: 2025.08.01 15:56:23 -03'00'

**RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - GAP**

**LEI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.092, DE 31 DE JULHO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.092, DE 31 DE JULHO DE 2025 Obriga o Poder Público Municipal a adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Imperatriz/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Público Municipal deverá adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Imperatriz/MA, tais como: I - retirar símbolos, sinais e nomes que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado pichadas ou, de qualquer forma, grafadas em bens e patrimônio públicos; II - retirar símbolos e sinais que façam referências ou apologia às organizações criminosas ou facções do crime organizado, nas escolas públicas municipais. § 1º Para o cumprimento do caput, o Poder Público Municipal deverá: I - divulgar amplamente o canal de denúncia, seguro e confidencial, para que a população informe sobre a presença de símbolos ou referências ao crime organizado em espaços públicos e outras atividades relacionadas; II - implementar programas de capacitação continuada para servidores públicos municipais, incluindo Guardas Civis Municipais, agentes de zeladoria urbana, funerário e funcionários da educação sobre a presença de símbolos e referências ao crime organizado e sobre as melhores práticas para o entretenimento dessa cultura; III - implementar programas de combate à cultura do crime nas escolas da rede pública municipal de ensino, abordando temas como a legalidade, a cidadania, os direitos e valores humanos e as consequências do envolvimento com o crime organizado; IV - investir em tecnologias e inteligência para o monitoramento e identificação de atividades e símbolos relacionados ao crime organizado em espaços públicos; V - firmar convênios com empresas privadas e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução das medidas previstas no inciso I, II e III, do Art. 1º desta lei. § 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento dessa lei, devendo o Poder Público tomar providências para retirar símbolos, sinais, nomes ou referências às organizações criminosas ou pessoas ligadas às facções do crime organizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da denúncia. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$Lna16oPXU8F

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.093, DE 31 DE JULHO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.093, DE 31 DE JULHO DE 2025 Dispõe sobre a implantação de botões de pânico comunitários para mulheres em situação de violência doméstica no Município de Imperatriz/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz – MA, o Programa de Botões de Pânico Comunitários, com o objetivo de proteger mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Art. 2º Os botões de pânico deverão ser instalados em locais públicos estratégicos, com grande circulação e visibilidade, tais como: I – Unidades Básicas de Saúde (UBS); II – Escolas e creches da rede municipal; III – Centros de Referência em Assistência Social (CRAS e CREAS); IV – Terminais de ônibus, praças e mercados públicos; V – Unidades da Guarda Municipal e outros locais definidos pelo Poder Executivo. Art. 3º O botão de pânico será interligado a uma central de monitoramento, de responsabilidade da Guarda Municipal, permitindo o envio imediato de viatura ou socorro em casos de acionamento. Art. 4º Os locais equipados com o botão de pânico deverão conter sinalização clara e acessível, informando o público sobre o seu

funcionamento e finalidade. Art. 5º A implantação do sistema deverá respeitar os critérios de segurança, sigilo e eficácia, evitando exposição da vítima e priorizando a resposta rápida. Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para viabilizar a implantação e manutenção dos dispositivos. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.  
RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: SfCaknhE.W6c

### **LEI ORDINÁRIA Nº 2.094, DE 31 DE JULHO DE 2025**

LEI ORDINÁRIA Nº 2.094, DE 31 DE JULHO DE 2025 Institui o Portal Obras, a ser disponibilizado no site oficial da prefeitura, com informações detalhadas e atualizadas sobre as obras públicas em andamento no Município de Imperatriz/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o "Portal Obras", uma plataforma digital integrada ao Portal da Transparência ou ao site oficial da prefeitura, destinada à divulgação detalhada de informações sobre obras públicas em andamento. Capítulo I Estrutura e Conteúdo do Portal Obras Art. 2º O Portal Obras deverá conter as seguintes informações: 1. Fotos atualizadas das obras públicas. 2. Endereço e finalidade de cada obra. 3. Contratos e aditivos relacionados, com acesso aos documentos originais. 4. Datas de início e previsão de término. 5. Custos totais, incluindo aditivos financeiros. 6. Empresas contratadas, com CNPJ e histórico de participação em obras públicas. 7. Engenheiro responsável, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). 8. Relatórios periódicos de fiscalização técnica e financeira. Art. 3º As informações deverão ser atualizadas mensalmente, garantindo acessibilidade para cidadãos com deficiência visual ou auditiva. Capítulo II Código QR nas Placas de Obras Públicas Art. 4º Todas as placas de identificação das obras públicas deverão conter um código QR vinculado ao Portal Obras, permitindo acesso direto às informações detalhadas pelo celular. Parágrafo único. O código QR deverá ser atualizado conforme mudanças nos dados da obra. Capítulo III Boas Práticas e Fiscalização Art. 5º O Portal Obras deverá seguir as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo: 1. Transparência ativa nos contratos e licitações. 2. Competitividade justa entre empresas participantes. 3. Publicidade ampla dos processos licitatórios. Art. 6º A fiscalização será realizada por órgãos competentes como Tribunais de Contas, que poderão emitir relatórios públicos sobre a conformidade das informações divulgadas no Portal Obras. Capítulo IV Incentivo à Participação Popular Art. 7º Será criado um canal exclusivo no Portal Obras para denúncias e sugestões da população sobre irregularidades ou melhorias nas obras públicas. Capítulo V Objetivos Gerais Art. 8º Esta Lei tem como objetivos: 1. Garantir transparência na gestão pública. 2. Prevenir desvios de recursos e sobrepreços nas obras públicas. 3. Promover controle social efetivo por meio do acesso à informação em tempo real. 4. Assegurar que as obras atendam às necessidades reais da população. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DE JULHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA  
CHEFE DE GABINETE  
Código identificador: ombzsrws6g20250804160804

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 4.246 DE 04 DE AGOSTO DE 2025**  
PORTARIA Nº 4.246 DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais,